

## ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO ÂMBITO DA PMTO E A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE UMA DIRETRIZ NORTEADORA

Intelligence activity in the framework of the PMTO and the need for implementation of a norteadora director

Actividad de inteligencia en el ámbito de la PMTO y la necesidad de implantación de una dirección norteadora

José Roberto Carneiro Alves<sup>1</sup>

Raimundo Nonato Dias de Sousa<sup>2, 3</sup>

### RESUMO

O presente artigo científico tem como escopo estudar a atividade de inteligência no âmbito da PMTO e a necessidade de implantação de uma diretriz norteadora. A pesquisa se assentou no método hipotético-dedutivo e em pesquisas bibliográfica e documental. Foi analisado o conceito de inteligência de segurança pública e um breve processo histórico da evolução da atividade. Num segundo momento, evidenciou-se o Sistema e o Subsistema de Inteligência no Brasil, bem como sua composição. Em seguida, fez-se também uma análise da atividade de inteligência no âmbito da PMTO e os principais documentos que a norteiam. Infere-se que a PMTO possui uma legislação que, em parte, abarca a atividade de inteligência, mas ela é insuficiente. Isso porque deixa de padronizar procedimentos operacionais e não prevê aspectos relevantes como treinamento e uso de

<sup>1</sup>Discente do Curso Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins, Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares; Pós-graduado em Direito Penal e Direito Processual Penal; Bacharel em Direito; e-mail: [robertopmto@hotmail.com](mailto:robertopmto@hotmail.com).

<sup>2</sup>Especialista em Metodologia e Didática do Ensino Superior e em Polícia Judiciária Militar/UNITINS, Polícia Militar do Estado do Tocantins/Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Tocantins. E-mail: [dias143@gmail.com](mailto:dias143@gmail.com).

<sup>3</sup>Endereço de contato com os autores (por correio): Academia Policial Militar do Tocantins. Quadra 104 Sul, Rua 'SE' 09, Lote 5, s/n - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77001-036, Brasil.

viaturas descaracterizadas. À guisa de conclusão, sugere-se a instalação de uma comissão para confeccionar uma diretriz, documento mais abrangente. É apresentado, em anexo, modelo de diretriz da PMSC.

**PALAVRAS-CHAVE:** Serviço de Inteligência; Polícia Militar; Diretriz.

#### **ABSTRACT**

The present scientific article has as scope to study the activity of intelligence in the ambit of the PMTO and the necessity of implantation of a guiding directive. The research was based on the hypothetical-deductive method and on bibliographical and documentary research. We analyzed the concept of public safety intelligence and a brief historical process of the evolution of the activity. In a second moment the System and the Subsystem of Intelligence in Brazil was evidenced, as well as its composition. Next, an analysis of the intelligence activity in the scope of the PMTO and the main documents that guided it. It is inferred that the PMTO has legislation that, in part, encompasses intelligence activity, but it is insufficient. This is because it fails to standardize operational procedures and does not provide for relevant aspects such as training and use of de-characterized vehicles. As a conclusion, it is suggested that a commission be set up to produce a guideline, a more comprehensive document. The PMSC guideline template is attached.

**KEYWORDS:** Intelligence Service; Military Police; Guideline.

#### **RESUMEN**

El presente artículo científico tiene como objetivo estudiar la actividad de inteligencia en el marco de la PMTO y la necesidad de implantación de una directriz orientadora. La investigación se asentó en el método hipotético-deductivo y en investigaciones bibliográfica y documental. Se analizó el concepto de inteligencia de seguridad pública y un breve proceso histórico de la evolución de la actividad. En un segundo momento, se evidenció el Sistema y el Subsistema de Inteligencia en Brasil, así como su composición. A continuación, se hizo también un análisis de la actividad de inteligencia en el marco de la PMTO y los principales documentos que la orientan. Se observa que la PMTO posee una



legislación que, en parte, abarca la actividad de inteligencia, pero es insuficiente. Esto porque deja de estandarizar procedimientos operacionales y no prevé aspectos relevantes como entrenamiento y uso de vehículos descaracterizados. A modo de conclusión, se sugiere la instalación de una comisión para confeccionar una directriz, documento más amplio. Se presenta, en anexo, modelo de directriz de la PMSC.

**PALABRAS CLAVE:** Servicio de Inteligencia; Policía militar; Orientación.

Recebido em: 16.05.2018. Aceito em: 19.07.2018. Publicado em: 01.09.2018.

## Introdução

Saúde, emprego, educação e segurança, não necessariamente nessa ordem, são as maiores preocupações do indivíduo em sociedade. Pode-se até afirmar, peremptoriamente, que as outras preocupações decorrem da segurança pública. Sem segurança não há como buscar a satisfação das demais necessidades humanas. Portanto, segurança pública, além de direito fundamental, é uma necessidade básica da sociedade.

Todavia, o que se vê nas últimas décadas, no Brasil, é uma escalada da violência. O crime se organizou, modernizou e sofisticou sua forma de atuação. Somente ações do serviço ostensivo não têm se mostrado eficazes para a resolução do problema da violência. É nesse contexto que a atividade de inteligência de segurança pública se insere, ou seja, deve servir de subsídio para o gestor, auxiliando na tomada de decisões adequadas para a

preservação da segurança do cidadão e do próprio Estado.

De acordo com Cruz (2013) a atividade de inteligência de segurança pública é uma ferramenta de grande valia para a produção de políticas públicas na área da segurança, pois através de sua ação proativa e prospectiva, produzirá conhecimento sobre prognósticos futuros, podendo o gestor agir de forma mais precisa e eficaz na produção de políticas necessárias para a proteção do cidadão e do Estado.

A principal missão de um agente de inteligência de segurança pública, especificamente no caso do serviço reservado da PM, também chamado de P2, é produzir conhecimentos e municiar o policiamento ostensivo de informações relevantes. Para que esse mister seja alcançado, é preciso que haja uma doutrina forte, positivada em normas que tragam em seu bojo valores e princípios éticos e morais no que se refere ao

recrutamento, comportamento e atuação dos agentes.

Em que pese o Sistema Brasileiro de Inteligência ter um cabedal de normas regulamentando a atividade, a Polícia Militar do Estado do Tocantins não possui uma diretriz norteadora da atividade de inteligência que desempenha. Portanto, a pesquisa justifica-se por sua relevância institucional, uma vez que a ausência de uma diretriz balizadora, em tese, fragiliza a atuação dos agentes de inteligência, os comandantes de unidades e o próprio comando geral da corporação.

Justifica-se também pela relevância social do tema, pois um serviço de inteligência qualificado, conhecedor dos limites de sua atuação, que possua competência delineada longe de empirismos, cumprirá seu papel com eficácia, colaborando para a tão almejada sensação de segurança. Assim, entende-se que a principal contribuição da diretriz será a segurança jurídica, tanto para o comando da instituição quanto para os próprios agentes em si, que terão bem

delineados os limites de suas competências e atribuições.

Assim sendo, o presente artigo traz como tema a necessidade de uma diretriz de inteligência para nortear a atividade dos agentes recrutados pelas seções de inteligência no âmbito da PMTO. A pesquisa será bibliográfica e documental. Como método de pesquisa será utilizado o hipotético-dedutivo, onde a presente investigação científica visa construir e testar uma possível resposta ou solução para um problema. Ante ao exposto, infere-se que a falta de uma diretriz norteadora é óbice para a atuação e fiscalização do agente de inteligência policial militar.

### **Material e métodos**

A presente pesquisa utilizou, enquanto método de investigação, o hipotético-dedutivo, que busca, por meio da investigação, eliminar tudo que é falso. Essa abordagem foi iniciada com a descoberta de um problema e sua

descrição clara e precisa. A partir de teorias pré-existentes, constrói-se as hipóteses. Depois veio a fase de leitura, observação e prognósticos, seguida das considerações finais e propostas, vez que a pesquisa é propositiva. Ademais, também foram feitas pesquisas bibliográficas e documentais.

A pesquisa bibliográfica, feita em livros, artigos, teses, dissertações, teve como escopo averiguar as diferentes contribuições dos estudiosos do assunto, de modo que as informações pesquisadas trouxeram importantes conceitos e observações que em muito contribuíram para o resultado dos estudos e para o enriquecimento das proposições. Já a pesquisa documental, feita em diversos documentos oficiais constantes no banco de dados da Seção do Estado Maior (PM2), também revelou parâmetros robustos para a continuidade e finalização do presente trabalho.

### **Atividade de inteligência: histórico e conceito**

A escalada da violência e a consequente “especialização” e organização de grupos criminosos fizeram da segurança pública assunto estratégico em âmbito doméstico e internacional. Ademais, a atuação tradicional das forças de segurança pública tem se mostrado inócua no controle do crime e da violência. Assim, a inteligência criminal ou de segurança pública, assume papel relevante na frenética busca por uma sociedade mais segura.

Várias são as teorias que explicam a origem da atividade de inteligência. São citadas várias gêneses, inclusive as escrituras sagradas. Mas é consenso que atividade de inteligência, enquanto prática, não possui uma origem bem definida. Todavia, é sabido que grandes estadistas, ao longo da história, fizeram uso dela para manutenção do poder através do estabelecimento de

verdadeiras estratégias. De acordo com a Revista da Agência Brasileira de Inteligência,

existe uma origem mitológica da Inteligência segundo a qual Argus, que suplantou a hegemonia de Micenas, por volta do século XII a.C, protegeu de diversas maneiras suas mensagens enquanto vivo e criou uma rede eficaz de espões, tornou-se o pai da Inteligência. Após seu falecimento, tornou-se um semideus, e há diversas versões para sua "pós-morte". Alguns vocábulos vindos de Argus são comuns à Inteligência: arguto, argúcia, argumento, argüir, etc. (REVISTA ABIN, 2005, p. 85)

De acordo com Castro e Rondon Filho (2012), as bases dos sistemas de inteligência se fortaleceram ainda no século XVI, no continente europeu. O motivo teria sido a necessidade de o Estado exercer forte controle sobre as constantes revoltas e conflitos e a própria competição entre os Estados. Esses fatos comprovam que a dominação dependia e ainda hoje depende de estratégias de conhecimento do adversário e sobre as reais ameaças ou ameaças em potencial. Isso fez com que os Estados

organizassem verdadeiras redes de informação

Em que pese, como visto, a atividade de inteligência ser instituto muito antigo, no Brasil, de acordo com Castro e Filho (2012), ela demorou muito para se tornar preocupação de governo. Mesmo vivendo sufocado por revoltas desde a sua descoberta, o país pouco desenvolveu em termos da criação de órgãos que se baseassem na prevenção. A atividade de inteligência, em sentido estrito, em nosso país, praticamente começa no início do século XX.

De acordo com Cruz (2013) foi no ano de 1956 que oficialmente foi criado, no Brasil, o primeiro serviço de Inteligência, já no governo do presidente Juscelino Kubitschek. O então SFICI (Serviço Federal de Informações e Contra-Inteligência) teve atividade funcional até o Golpe Militar de 1964, quando foi substituído pelo SNI (Serviço Nacional de Informações). O SNI foi amplamente utilizado pelo governo militar para

reprimir movimentos sociais ligados à esquerda. Ainda para a referida autora, o SFICI foi criado por pressão norte americana e dos militares brasileiros por temerem a popularização do comunismo no País.

Quanto ao conceito, inteligência é gênero e possui várias categorias. Mas o que interessa a essa abordagem é a inteligência de segurança pública. Esta, como já mencionado alhures, é também chamada de inteligência criminal. De acordo com o art. 1º, § 2º, da Lei 9.883, de 07 de dezembro de 1999, que criou o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), inteligência é

a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

Corroborando o conceito supracitado, a Doutrina Nacional de Segurança Pública (DNISP) conceitua atividade de inteligência de Segurança

Pública como a ação sistemática e permanente, especializada e voltada para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública. Essas ações têm como escopo a produção e salvaguarda de conhecimentos úteis e imprescindíveis para auxiliar governos na tomada de decisões em matérias afetas à segurança pública. Com isso, busca-se prevenir, anular e reprimir atos delituosos e que atentem contra a ordem pública.

### 3.1 O sistema Brasileiro de Inteligência

A inteligência de segurança pública no Brasil é composta por um sistema integrado entre Estados e União. Sistemas governamentais de inteligência são organizações perenes e atividades cujas especialidades são análise, coleta e difusão de informações sobre situações relevantes para a política de um país, sua defesa interna e externa e para assegurar a garantia da ordem pública (BRANDÃO; CEPIK, 2013).

A Medida Provisória nº 1.813, de 1º de janeiro de 1995 criou o SISBIN (Sistema Brasileiro de Inteligência) e a ABIN (Agência Brasileira de Inteligência). Estes dois órgãos foram regulamentados pela Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999. Para Brandão e Cepik (2013), ficou estabelecido que ao SISBIN caberia a função de integrar as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do país e a salvaguarda da informação contra o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados.

De acordo com o art. 2º da lei mencionada alhures, fazem parte do Sistema Brasileiro de Inteligência

os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos de interesse das atividades de inteligência, em especial aqueles responsáveis pela defesa externa, segurança interna e relações exteriores, constituirão o Sistema Brasileiro de Inteligência, na forma de ato do Presidente da República (BRASIL, 1999).

A Lei 9.883/99, no art. 3º, criou um órgão central encarregado da produção

de conhecimento necessário ao assessoramento estratégico do Presidente da República. Trata-se da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). Os estados foram incluídos no sistema com a redação do art. 2º, § 2º que reza que “é possível, mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as Unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência”.

Em que pese ser um grande avanço a criação de um sistema de inteligência e de um órgão central, Brandão (2013) destaca dois problemas. O primeiro é a falta de regulamentação das atividades de inteligência e contra inteligência não somente das polícias estaduais, mas também das demais polícias da União. Em segundo lugar, ainda para a autora, os instrumentos de controle são vagos. Isso porque não ficou claro se teria um controle formal e operacional da ABIN sobre os demais

componentes ou apenas uma espécie de coordenação teórica.

### 3.1.1 O Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP

O Plano Nacional de Segurança Pública foi implantado pelo Governo Federal no ano de 2000. Este documento previu, no compromisso de nº 04, a implementação de um Subsistema de Segurança Pública no Brasil, conforme se observa *in verbis*:

O Subsistema de Inteligência de Segurança Pública será parte de um sistema maior, uma vez que integrará, quando formalizado, o Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN. O Subsistema de Inteligência é integrado por Órgãos das esferas federal e estadual, tendo por objetivo identificar ameaças à segurança pública e subsidiar, com oportunidade, os órgãos governamentais com conhecimentos necessários à adoção de providências para a manutenção da segurança pública. A integração de esforços permitirá sistematizar um fluxo de informações, propiciando cenários para a atuação das instituições envolvidas, favorecendo as ações de prevenção e repressão. (BRASIL, 2000)

O grande objetivo da criação dos sistemas estaduais foi proporcionar integração e relevantes melhoras no campo das atividades da Inteligência de Segurança Pública (ISP) como um todo. Assim, sistematizar-se-iam as informações e, no dizer de Antunes (2005), desenvolver-se-ia uma mentalidade de inteligência dentre os componentes das instituições policiais, sem falar na viabilização da criação de um sistema informatizado específico para a Inteligência de Segurança Pública.

Todavia, o mesmo autor observa que a deficiência na qualificação profissional na área de inteligência, carência de estrutura em geral para o desempenho da atividade, a falta de uma mentalidade de inteligência que seja compatível com os fins da Política Nacional de Segurança Pública, são fatores que desafiam a institucionalização de uma doutrina específica para a atividade de inteligência. Na verdade, em que pese haver um cabedal de legislação criando órgãos, sistemas e subsistemas,

falta ainda uma doutrina que unifique as ações, procedimentos, trocas de informações.

Lógico que apenas a sistematização de doutrinas não é medida eficaz para organização e operacionalização de sistemas de inteligência. A escolha e a capacitação profissional são processos importantes. No que diz respeito a escolha, devem ser prospectados profissionais éticos, discretos, com habilidades administrativas e operacionais, além de possuir aptidão, autocontrole, resiliência, além de outras habilidades. Quanto à capacitação, que deveria ficar à cargo da Secretaria Nacional de Segurança Pública, devem ser oferecidas capacitações constantes e multidisciplinares.

### 3.1.2 Serviço de Inteligência no Âmbito da PMTO

A lei complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do

Tocantins. De acordo com o § 1º do art. 11 da referida lei,

o Estado Maior da corporação é composto pelas seguintes seções: 2ª Seção (PM/2): responsável pelo planejamento das atividades de inteligência, contra inteligência, guarda e manutenção de documentos e arquivos sigilosos; e por confeccionar o boletim geral reservado da Corporação. (TOCANTINS, 2012)

Como se pode inferir do dispositivo em comento, a PM/2 tem como função primordial o planejamento e, por conseguinte, fazendo uma interpretação extensiva, o assessoramento do Comando Geral na tomada de decisões. Esta importante seção mantém estreita ligação com os serviços de inteligência das unidades operacionais e demais inteligências de outras corporações em nível estadual e federal.

Os documentos que, em certa medida, regulamentam a atividade de inteligência no âmbito da PMTO são o Plano de Inteligência, a Norma Geral de Ação para Profissionais de Inteligência da Corporação (NGA) e o Regimento Interno

da Segunda Seção do Estado Maior (PM/2).

Por meio de uma leitura acurada da NGA, entende-se que a união da 2ª Seção (PM/2), com o serviço de inteligência das unidades, chamados de (P/2), formam o Sistema de Inteligência da Polícia Militar do Tocantins (SIPOM). De acordo com o item do documento citado, o objetivo da NGA é:

- a) Orientar a conduta dos Policiais Militares que integram o Sistema de Inteligência da Polícia Militar (SIPOM):
- b) Dar condições aos integrantes do SIPOM, particularmente ao Chefe da Agência, para que possa proceder a instrução de Inteligência, na esfera de sua competência, de conformidade com as orientações de conduta expressas na presente norma;
- c) Estabelecer normas e procedimentos padronizados, referentes às atividades de Inteligência e Contra inteligência na PMTO.

Quando se fala em regulamentação em certa medida, é que a legislação vigente deixou de prever questões fundamentais para a atividade, como o processo para escolha dos agentes de inteligência e o uso de viaturas com placas diferenciadas. Deixar

de prever tais circunstâncias é temerário, pois além de certos requisitos, o agente de inteligência deve possuir habilidades técnicas e conceituais.

As principais contribuições da NGA foram a designação das atribuições básicas do profissional de inteligência; estabelecimento de conduta familiar em serviço, em sociedade, no trabalho, em grupo e funcional. Enquanto norma geral de ação, o documento não regulamenta a conduta operacional do agente de inteligência.

O Plano de Inteligência tem a finalidade de "regular as atividades de inteligência no âmbito da PMTO". É o documento mais completo. De acordo com o Plano, a PM/2 "será responsável pela coordenação e orientação de toda atividade de inteligência". O documento também estabelece que a atividade de inteligência no âmbito da PMTO é segmento especializado para exercer os trabalhos de inteligência da seguinte forma: no Quartel do Comando Geral

(QCG) a PM/2, exercerá atividade de inteligência; nas Unidades Operacionais o órgão interno de inteligência (P/2) da Unidade Policial Militar (Batalhão ou Companhia Independente), exercerão a atividade de inteligência.

Por fim, o Regimento Interno da 2ª Seção do Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Tocantins (PM/2), apenas regulamentou aspectos de competência e estrutura daquela Seção. Também estabeleceu as atribuições do chefe e do adjunto, além e outras questões burocráticas. Destarte, verifica-se, portanto, a ausência, nos três documentos comentados, de regulamentação da atuação propriamente dita do agente e do uso das viaturas descaracterizadas.

### **Resultados e discussão**

A inteligência de segurança pública é atividade especializada. Só essa importante nuance traz a necessidade de uma regulamentação clara e completa, não genérica. Embora o Sistema de

Segurança Pública esteja consolidado por meio de leis e decretos, o Subsistema de Segurança Pública ainda engatinha para se tornar efetivo. E isso só será alcançado quando os estados fizerem sua parte, seja se integrando ao Subsistema, seja regulamentando a atividade de seus agentes.

Portanto, está evidenciado que o Tocantins possui três instrumentos normativos que “regulamentam” a atividade de inteligência do estado. Todavia, como visto alhures, essa regulamentação é incompleta. Falta o instrumento que regulamente e padronize as ações dos agentes de inteligência. A legislação vigente, no âmbito de PMTO, normatiza mais questões burocráticas e estruturais, deixando descobertas ações operacionais, o recrutamento e a capacitação.

### **Resultados**

A eficácia de um serviço de inteligência não é mensurada apenas pelos resultados auferidos, mas, também,

pelas regras que deixem cristalinas as atribuições, as funções e os limites de atuação dos agentes. Um corpo normativo robusto proporciona a estabilidade e a segurança jurídicas necessárias tanto para o agente quanto para o gestor. Isso minimiza a possibilidade de equívocos e abusos, além de evitar que se exorbitem os limites e atribuições legais.

Após leitura acurada, tanto da bibliografia quanto das leis, que versam sobre a atividade de inteligência na PMTO, têm-se os seguintes resultados:

a) A legislação que regula a atividade de inteligência na Polícia Militar do Estado do Tocantins, embora existente, se mostra insuficiente, porque não padroniza procedimentos, conceitos, princípios e técnicas;

b) A PM/2, enquanto Seção do Estado Maior, que centraliza a atividade de inteligência na PMTO, atem-se muito mais às questões burocráticas e não

fiscaliza o exercício da atividade nas Unidades Operacionais;

c) Falta controle, por parte da PM/2, até mesmo de todos os agentes de inteligência em atuação, pois estes são “escolhidos” pelos Comandantes de Unidades por critérios pessoais e não técnicos. Como há um rodízio periódico dos Comandantes, os agentes quase sempre são trocados por outros da confiança do novo gestor. Essa rotatividade às vezes não é sequer informada à PM/2;

d) Não há uma política definida quanto à questão das viaturas descaracterizadas, a exemplo de rodízio desses veículos entre as unidades operacionais, aquisição de carros com cores e modelos diferentes, uso de placas diferenciadas e sem registro, devidamente autorizado pela Autoridade de Trânsito;

e) Falta capacitação profissional, pois não há uma política de ensino específica para a atividade de inteligência na PMTO;

f) A instituição carece, portanto, de um documento completo, que preveja todas essas situações e outras demandas, sendo este documento uma diretriz, conforme já adotado por outras Polícias Militares do Brasil, como a PMSC, PMDF e a PMMG.

Ante ao exposto, supridas as lacunas acima citadas, a Polícia Militar alcançará a otimização da atividade de inteligência. Isso irá conferir maior efetividade às ações, tanto de repressão quanto de prevenção ao crime. As medidas de modernização da legislação, alinhando a atividade de inteligência com o planejamento estratégico da PMTO e à sua missão constitucional, promoverão uma nova fase para a instituição, a saber, a gestão policial, operacional e administrativa através da inteligência.

#### Discussão

Os resultados mostram que a Polícia Militar do Estado do Tocantins tem uma legislação e têm buscado evoluir nesse quesito. A instituição tem um Plano de Inteligência, uma Norma Geral de

Ação e um Regimento Interno, como já visto. O Plano de Inteligência está passando por atualizações. Todavia, essa legislação é insuficiente para consubstanciar uma doutrina que abarque e padronize conceitos, documentos e técnicas utilizados na atividade de inteligência.

É lógico que apenas a padronização de ações não garante a capilaridade do sistema. É preciso critérios com o recrutamento, seleção e treinamento dos agentes. Este gargalo pode ser superado com a criação de um Núcleo de Treinamento de Inteligência, vinculado à PM/2 e à Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa e que promova capacitação constante dos agentes. É imprescindível, também, a integração da inteligência da PMTO com todos os órgãos que fazem parte do SISP.

A otimização da legislação pertinente à atividade de inteligência dará maior efetividade não somente às ações de repressão, mas, principalmente,

de prevenção à violência e ao crime. Uma das grandes alternativas para a construção de uma nova fase institucional no controle e combate à criminalidade é a gestão da segurança pública por meio da inteligência. E isso só será possível com regulamentação adequada.

A PM/2, como Órgão de Inteligência responsável pela operacionalização, coordenação e orientação das Atividades de Inteligência na Polícia Militar do Estado do Tocantins, precisa assumir seu papel de protagonista, cumprindo seu mister. Para isso deve se ocupar de assessorar de forma especializada o Comando Geral, realizar estudos normativos sobre a atividade de inteligência, fiscalizar, exercer permanente ação doutrinária, sedimentando as ações de inteligência e controlando as ações relativas à informação na PMTO.

### **Considerações finais**

O desenvolvimento eficaz de um subsistema de inteligência perpassa por

uma doutrina forte. Esta doutrina deve ser consubstanciada em regulamentos claros e não genéricos. Na Polícia Militar do Estado do Tocantins, em que pese existir uma regulamentação da atividade de inteligência, são necessários alguns ajustes para preencher hiatos, que podem ser suprimidos por meio de uma diretriz.

Os principais problemas identificados com a regulamentação incompleta na PMTO são a falta de padronização das ações, falta de capacitação anterior e contínua dos agentes, regulamentação genérica, falta de um processo de institucionalização do Subsistema de Segurança Pública, ausência de uma política de aquisição e movimentação das viaturas.

A padronização de procedimentos e a unificação doutrinária são de extrema relevância para eficácia dos processos endógenos e exógenos da atividade de inteligência na Polícia Militar do Estado do Tocantins. Para se ter um sistema de inteligência que atenda aos anseios

institucionais e sociais é preciso profissionais capacitados e cômicos de seus papéis. E ter profissionais com essa estirpe só será possível com um instrumento balizador carregado de valores operacionais, éticos e morais para orientá-los.

Além de tudo que foi exposto, é necessário que o órgão responsável por promover a integração dos serviços de inteligência das demais unidades operacionais da PMTO, ou seja, a PM/2, realmente coordene as ações, incentive a integração e organização do sistema, fixe conceitos, estabeleça padrões de atuação e traga à baila todos os mecanismos legais que regulamentem a atividade de inteligência.

No dizer de Brandão e Cepik (2013), urge em nosso país a revisão da legislação que regulamenta a coleta de informação e a atividade de inteligência. E o desenvolvimento eficaz de um sistema demanda valorização da atividade por parte dos gestores,

capacitação, recursos técnicos e profissionais e de um forte arcabouço jurídico capaz de conduzi-la.

Portanto, como este trabalho é propositivo, sugere-se a urgente instalação de uma comissão para confeccionar uma diretriz de inteligência para a Polícia Militar do Estado do Tocantins. Em anexo, para servir de referencial, segue Diretriz da PMSC que regulamentou a atividade de inteligência naquele estado da federação. O Documento é muito completo e servirá de parâmetro para a comissão direcionar seus trabalhos.

### Referências

ALMEIDA, Robledo Moraes Peres de. **Cumprimento do mandado de busca e apreensão pela Polícia Militar**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4783, 5 ago. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/51157>>. Acesso em: 30 abr. 2017.

ANTUNES, Priscila. **Segurança Pública e Inteligência: a criação dos SISP no**

processo de (re) institucionalização do Sistema Brasileiro de Inteligência. Brasília: 2005.

BRANDÃO, Priscila Carlos; CEPIK, MARCO (Orgs.). **Inteligência de Segurança Pública: teoria e prática no controle da criminalidade**. Niterói: Editora Impetus, 2013.

BRASIL. Decreto 3.695, de 21 de dezembro de 2000. **Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3695.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3695.htm)>. Acesso em: 29 de jun. de 2017.

BRASIL. Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999. **Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9883.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9883.htm)>. Acesso em: 29 de jun. de 2017.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Doutrina Nacional de Inteligência de segurança Pública**. Brasília, 2009.

CASTRO, Clarindo Alves de; RONDON FILHO, Edson Benedito (orgs.). **Inteligência de Segurança Pública: um**

**xeque-mate na criminalidade**. Curitiba: Juruá Editora, 2012.

CRUZ, Juliana Cristina Da. **A Atividade de Inteligência de Segurança Pública para o Fortalecimento da Cidadania**. Disponível em: <[https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/104293/A\\_Atividade\\_de\\_Intelig%C3%Aancia\\_de\\_Seguran%C3%A7a\\_P%C3%BAblica\\_para\\_o\\_fortalecimento\\_da\\_cadadania.pdf?sequenc e=1](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/104293/A_Atividade_de_Intelig%C3%Aancia_de_Seguran%C3%A7a_P%C3%BAblica_para_o_fortalecimento_da_cadadania.pdf?sequenc e=1)>. Acesso em: 11 jun. 2017.

FAVERO, Bruno de Oliveira. **Atividade de inteligência e a investigação criminal: principais distinções**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 4967, 5 fev. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55521>>. Acesso em: 30 abr. 2017.

FERRO JÚNIOR, Celso Moreira. **Inteligência e a Gestão da Informação Policial**. Brasília: Fortium Editora, 2008.

LIMA NETO, Joaquim Soares de. **Prevenção do crime através do desenho urbano pela Polícia Militar**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4859, 20 out. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/52189>>. Acesso em: 30 abr. 2017.



**PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/2000.** Disponível em: <[http://www.observatoriodeseguranca.org/files/PN SP%202000.pdf](http://www.observatoriodeseguranca.org/files/PN%20202000.pdf)>. Acesso em: 17 de jul. 2017.